



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1400
Nº PROC.	010302/2023
Rebrica	
unicef	

Processo Administrativo nº 010302/2023  
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA: 31/03/2023  
HORÁRIO: 10:00 HORAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2023

CONTRATO Nº 006.001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ: 08.672.027/0001-32, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍEDOS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dia do mês de julho do ano de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 06.089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pelo Secretária Municipal de Administração, Sr. Thuany Costa de Sá Gomes, brasileiro, CPF nº CPF nº 038.921.083-82, RG nº 0311460720061 - SS/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32, neste ato representa pelo Sr. Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF: 034.914.114-24, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010302/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de Pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município, na sede do Município de São João dos Patos - MA, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 1.969.533,69 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1907
Nº PROC.	00308/2023
Rubrica	

unicef

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto e expedição do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº 0603-3 e conta nº 23.115-0

0603-3 e conta nº23.115-0.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0208 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

020800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 - URBANISMO

15.451.0018 - PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA

15.451.0018.1023.000 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)

Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 06 (seis) meses a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.3 - A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

4.4 - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal De SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.41 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.5– Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

**b) Decréscimos de Serviços:**

b.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

b.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

**c) Acréscimos de Serviços:**

Referem-se a serviços executados a junhor, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA com o acompanhamento da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1403
Nº PROC.	1103003/2023
Rúbrica	

unicef

Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Educação rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos

prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
  - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;



FOLHA N°	1409
N° PROC.	20302/2013
Rubrica:	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

unicef

- j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observandos os princípios da eficiência e legalidade, bem

como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

- v) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2 Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um

servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

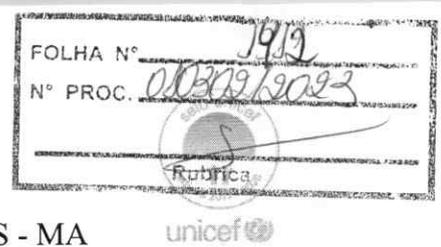
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA e da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



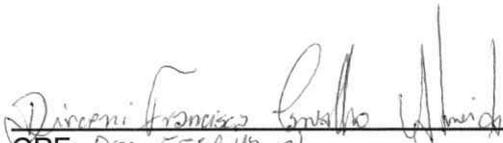
SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 11 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Thuany Costa de Sá Gomes**  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2021

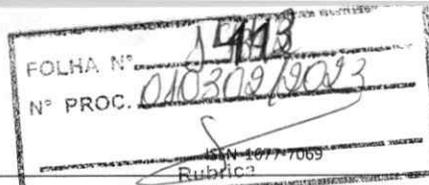
CPF nº 038.921.083-82 RG nº 0311460720061 - SSP/MA

\_\_\_\_\_  
**J. W. SOUSA LIMA EIRELI**  
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32  
Representante: ~~Everton Silveira Coelho Ribeiro,~~  
CPF: 034.914.114-24

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 038.536.6113-31

  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
004.730.513-46



CONTRATO Nº 010110102/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.016/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa POSTO FAZENDINHA LTDA, CNPJ: 22.392.084/0001-99, localizada na Br 402, Km 27, Rodocenter, Sn, Axixá/MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de combustíveis para atender da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 242.862,00 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico-SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 010110103/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.016/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa POSTO FAZENDINHA LTDA, CNPJ: 22.392.084/0001-99, localizada na Br 402, Km 27, Rodocenter, Sn, Axixá/MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de combustíveis para atender da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 199.182,00 (cento e noventa e nove mil e cento e oitenta e dois reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico-SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 010110104/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.016/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa POSTO FAZENDINHA LTDA, CNPJ: 22.392.084/0001-99, localizada na Br 402, Km 27, Rodocenter, Sn, Axixá/MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de combustíveis para atender da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 59.925,00 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico-SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 050030102/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Avenida Rosa Rabelo Trecho II no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 116.925,22 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 050030102/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Avenida Rosa Rabelo Trecho II no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 116.925,22 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 050030103/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Rua Getúlio Vargas no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 126.342,01 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 050030104/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Rua Projetada 1 no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 135.758,81 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavo). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 050030105/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Rua Projetada 2 no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 68.271,77 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 050030106/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Travessa do Sol no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 260.531,36 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 050030107/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Travessa Ivar Saldanha no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 105.938,96 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

CONTRATO Nº 050030108/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32; OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta e passeio na Travessa Liberdade no Município de Presidente Juscelino-MA. VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/07/2024, valor: R\$ 260.531,36 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2022-SEMIT  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-SEMIT. Processo Administrativo nº 05.05.082/2023-SECAP. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, representada pelo Sr.º Gesiel Gomes Braz, inscrito no CPF nº 431.848.473-49, doravante denominada CONTRATANTE; a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte-SEMIT, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Senhor Patrício Domingues da Silva Filho, CPF nº 291.979.103-68 e de outro lado a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.533.344/0001-61, representada por Waldec Araújo Nogueira Filho, portador do RG nº 033678832007-6 SSP/MA e CPF nº 437.416.818-49, doravante denominado CONTRATADO. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência será prorrogado por 06 (seis) meses e execução por 04 (quatro) meses, do contrato nº 009/2022-SEMIT, contados a partir do término da sua vigência, a saber: 26/07/2023. FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal na Cláusula Oitava e Cláusula Vinte e Cinco do contrato supracitado e do Artigo 57, § 1º do da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 14.07.2023. SIGNATÁRIOS: Gesiel Gomes Braz - Secretário Municipal de Administração e Planejamento-SECAP e a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, representante legal, Waldec Araújo Nogueira Filho.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023-SRP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 218/2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 45/2020, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando à Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração e em Fogões Convencionais e Industriais com reposição de peças, no município de SANTA HELENA/MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretarias Municipais. LOCAL/SITE: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 01/08/2023. HORÁRIO: 09h:00minh (nove horas). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://santahelena.ma.gov.br/portal/#>, <https://www.licitamaisbrasil.com.br>. Informações adicionais pelo Fone: (98) 985990298, e-mail: [licita.pms2017@outlook.com](mailto:licita.pms2017@outlook.com), e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CP, situado na Praça José Sarney, 178, Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Santa Helena - MA, 17 de julho de 2023.

GENIVALDO SOARES  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 006.001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr.º Thuanu Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. Contratado: J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ: 08.672.027/0001-32, sediada à Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro: São José, Pavtos Bons/MA- CEP: 65.670-000, este ato representa pelo Sr. Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF: 034.914.114-24. Data da Assinatura: 11 de julho de 2023. Valor do contrato R\$ 1.969.533,69 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município. Vigência: 06 meses. Fonte de Recurso: 02 - PODER EXECUTIVO 0208 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 020800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO 15.451.0018 - PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA 15.451.0018.1023.000 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Thuanu Costa de Sá Gomes - Secretário Municipal de Administração.

CONTRATO Nº 038.001/2023 - Processo Administrativo nº 160501/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Sr. Marianna Lyra Da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, e a empresa INSTITUTO VIVER, inscrita no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, localizada na Rua do Arizal, nº 39, Centro Comercial Pátio Arizal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís/MA - CEP: 65066-265. Representada pelo Senhor: Énio Da Silva Rocha, RG: 186246320011, GEIUSPC/MA, CPF: 183.402.450-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.949.988,80 (dois milhões e novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2023. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº SRP - 038/2023, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 Poder Executivo 02 05 Secretaria De Educação 02 05 00 Secretaria De Educação 12 Educação 12 366 Educação De Jovens E Adultos 12 366 0011 Promovendo Educação De Qualidade 12 366 0011 2016 0000 Manutenção E Funcionamento Da Educação De Jovens E Adultos 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 12 366 Educação Infantil 12 366 0013 Manutenção Desenvolvimento Do Ensino 12 366 0013 2014 0000 Manutenção E Funcionamento das Escolas do Ensino Infantil 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0026 Manutenção Da Educação Básica 12 361 0026 2114 0000 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 13 de julho de 2023. Marianna Lyra Da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

CONTRATO Nº 039.001/2023 - Processo Administrativo nº 160502/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Obras, representado pela Sr. Thuanu Costa De Sá Gomes, Secretário Municipal de Administração, e a empresa INSTITUTO VIVER, inscrita no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, Localizada na Rua do Arizal, nº 39, Centro Comercial Pátio Arizal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís/MA - CEP: 65066-265. Representada pelo Senhor: Énio Da Silva Rocha, RG: 186246320011 EMISSOR: GEIUSPC/MA, CPF: 183.402.450-15 doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Obras. VALOR DO CONTRATO R\$ 1.797.998,40 (um milhão e setecentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2023. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP - 039/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 020800 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0003 Gestão Administrativa 04 122 0003 2026 0000 Manutenção E Funcionamento da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 13 de julho de 2023. Thuanu Costa De Sá Gomes, Secretário Municipal de Administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2023

O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28/07/2023, às 09:00hs, através do portal [www.licitaserranodomaranhao.com.br](http://www.licitaserranodomaranhao.com.br), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, objetivando o Registro de Preços para locação de ônibus, micro-ônibus e van, em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, limpeza satisfatória, com motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total, sob demanda mensal, para contratações eventuais e futuras, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 no que

